

# Prefeitura de Maravilha Pç. Francisco Soares, 29 - Centro, Maravilha - AL, 57520-000

# DECRETO Nº 008/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 07/2021 da Superintendência de Vigilância em Saúde que dispõe sobre a detecção da Nova Variante do SARS-COV-2 em território Alagoano;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de infecção ao Covid-19 no âmbito do Estado de Alagoas e notadamente de Maravilha/AL;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a suspensão no horário das 21:00 horas às 05:00 horas em território municipal, a partir da data de publicação deste decreto até o dia 21 de março de 2021, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:





# Prefeitura de Maravilha

Pç. Francisco Soares, 29 - Centro, Maravilha - AL, 57520-000

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – museus e outros equipamentos culturais, públicos e privados;

III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno;

III - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;

- § 1°. No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
- § 2°. No mesmo horário, fica vedada a circulação de pessoas por todo o território municipal.
- **Art. 2º** Ficam suspensos até o dia 21 de março de 2021, a qualquer horário, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação
- §1°. Fica expressamente proibida à utilização de sons do tipo paredões em espaço público e/ou privado em qualquer dia e hora, durante a vigência deste decreto, para evitar aglomerações, independente do número de pessoas;
- **Art.** 3º Fica mantida a determinação do uso obrigatório de máscara de proteção, para as pessoas em atividade profissional e disponibilização de sanitizantes (álcool em gel 70%) e/ou lavatórios com água e sabão nos estabelecimentos autorizados à reabertura de suas atividades, sem prejuízo daqueles outrora também já autorizados, sejam da iniciativa pública ou privada, nesta municipalidade;

Parágrafo Único. Todos os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito desta municipalidade, para as suas práticas laborais, deverão fazer uso do equipamento de proteção individual expresso no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - Servidores públicos e usuários só poderão adentrar nos Órgãos Públicos desta municipalidade portando máscara, além dos demais equipamentos de proteção individual indicados.



# Prefeitura de Maravilha

Pç. Francisco Soares, 29 - Centro, Maravilha - AL, 57520-000

Parágrafo único. em caso de negativa desse material, a pessoa não poderá adentrar ao recinto do empreendimento, sendo convidada a se retirar, sob pena de responsabilização no âmbito legal pelo descumprimento das normas sanitárias.

Art. 5° Os estabelecimentos privados também se submeterão às obrigatoriedades previstas no art. 3°.

Parágrafo Único. Os interessados nesses serviços só poderão promover suas demandas, desde que também estejam portando máscara de proteção.

**Art. 6º** - Em se tratando de pessoas infectadas, ressalta-se que as mesmas ficam proibidas de circular até cumprirem o isolamento determinado pelas autoridades de saúde.

**Art.** 7º - A Vigilância Sanitária participará ativamente da fiscalização em conjunto com a Polícia Militar de Alagoas, durante os dias de vigência deste decreto, de forma ininterrupta.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, em 04 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeita Municipal de Maravilha/AL

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 04 do mês de março de 2021. (http://www.diariomunicipal.com.br/ama).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA Secretário Municipal de Administração

## RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Maragogi -Estado de Alagoas

> Publicado por: Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:56A155E1

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021

Dispõe sobre a suspensão das comemorações e revogação dos pontos facultativos de Carnaval no exercício de 2021 no Município de MARAVILHA, em virtude da pandemia de COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 69.691 de 15 de abril de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possívelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA de nº 01/2021 do Ministério Público Estadual de Alagoas e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas que trata da não realização de eventos festivos carnavalescos por causa da Pandemia do novo Coronavirus (COVID-19);

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, em todo território do Município de Maravilha, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único - Haverá deliberação posterior para estabelecimento de novas datas para o Carnaval 2021, diante dos indicadores sanitários no Município e no Estado.

Art. 2°. Fica mantido o ponto facultativo na "Segunda e Terça-feira de Carnaval", no âmbito do serviço público Municipal, tudo por conta do quadro sanitário decorrente do COVID-19.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste decreto, caberá à Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos municipais, com apoio do aparato policial.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos

termos do artigo 268 do Código Penal, punido, inclusive, com a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maravilha, 10 de fevereiro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeita de Maravilha/AL.

Publicado por: Juan Rocha Soares Código Identificador:CA5B14BC

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÓNIO AVISO DE REVOGAÇÃO DE COTAÇÃO

Revogação de cotação

Processo nº 0112035/2021

Encontra-se no departamento geral de aquisição de bens e serviços de Marechal Deodoro/AL, uma revogação de cotação referente ao processo nº 0112035/2021- SMS, que tem como objetivo a contratação de serviços especializado em lavanderia para a unidade de pronto atendimento – UPA, Hospital 24 horas e Centro de Parto Imaculada Conceição

Marechal Deodoro, 11 de fevereiro de 2021

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

> Publicado por: Maria José Barbosa da Silva Filha Código Identificador: E8CDC2EB

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 11.1/2020, firmada em 05/01/2021, Fornecedor Registrado, DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 01.061.762/0001-60, valor registrado R\$ R\$ 5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE ETA E ETE DE MANEIRA A ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE — MD/AL, amparo no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 013/2020. Processo Administrativo nº 072/2020, Vigência de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação desse extrato no Diário Oficial. A Ata e demais especificações encontra-se a disposição na sede do SAAE, Rua Ladislau Neto, s/n, Centro, CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro.

Ata de Registro de Preços n.º 11.2/2020, firmada em 05/01/2021, Fornecedor Registrado, MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, CNPJ Nº 68.886.605/0001-65, valor registrado R\$ R\$ 11.899,04 (Onze mil oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE ETA E ETE DE MANEIRA A ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – MD/AL, amparo no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 013/2020. Processo Administrativo nº 072/2020, Vigência de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação desse extrato no Diário Oficial. A Ata e demais especificações encontra-se a disposição na sede do SAAE, Rua Ladislau Neto, s/n, Centro, CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro.